



GAZETA EXTRAORDINARIA

D O

RIO DE JANEIRO.

SEGUNDA FEIRA 29 DE MAIO DE 1809.

Doctrina . . . vim promouet insitam,

Rectique cultus pectora roborant.

HORAT.

Rio de Janeiro 29 de Maio.

TEMOS a satisfação de communicar a todos os bons, e fieis vassallos *Portuguezes*, que no dia 26 deste mez, chegou a este Porto a *Fragata Confiança*, Commandante *Mr. Yeo*, que veio dar ao Principe Regente N. S. a feliz noticia da Conquista de *Cayenna*, e da *Guyanna Francesa*, feita pelas *Armas Portuguezas*, capitulando o Governador e Commandante General *Victor Hughes* no dia 12 de Janeiro com o Commandante *Portuguez* da Expedição, e Tropas de terra *Manoel Marques*, e com o Commandante das Forças Maritimas o já citado Capitão *Yeo*, verificando-se assim as noticias, e Capitulação annunciadas nas *Gazetas Americanas*, e *Inglezas*, que já publicámos. Igualmente chegou no dia 28 deste mez a Parada, ou Correio, o Forriell de Granadeiros do 2.º Regimento de linha de *Macapá*, que trouxe a confirmação da noticia, e veio pela estrada nova, que S. A. R. mandou abrir para a comunicação das Capitánias do *Pará*, *Goyaz*, e *Mato-grosso* com a do *Rio de Janeiro*, pela qual teria chegado em 70 dias, se accidentes, que sempre acontecem em novos estabelecimentos, não o tivessem demorado mais tempo do que era necessario. Pelas Cartas do Governador e Capitão General do *Pará*, a quem se deve o luminoso plano do ataque, e que deo perfeita execução ás Reaes Ordens, que S. A. R. expedia, logo que chegou ao *Rio de Janeiro*; se sabe que o ataque foi violento, a defeza energica, e que muito se deveo ao heroico valor dos dois Commandantes de Terra e Mar, o Tenente Coronel *Manoel Marques*, e o Capitão *Yeo*, assim como aos mais Officiaes, e Tropa, que muito se distinguirão. O Commandante *Portuguez* faz perfeita justiça ao valor não só dos *Portuguezes*, mas dos *Inglezes*, cuja conducta louva, e admira quanto he possível, especializando nos mais fortes termos a pericia, actividade, zelo, e valor de *Mr. Yeo*.

Em huma das seguintes folhas daremos mais ampla noticia dos factos apontados. Por tão plausivel motivo ordenou hontem S. A. R. que salvassem todas as fortalezas desta Côrte, e que no dia 30 houvesse *Te Deum* na Capella Real, e á noite luminarias em toda a Cidade. O mesmo Augusto Senhor mandou dar hum refresco á *Fragata*, que veio do *Pará*; e he muito de esperar da sua incomparavel Magnanimidade, que S. A. R. attenda generosamente aos Officiaes, que se distinguirão, e riverão parte nesta gloriosa accção; pois que huma suave experiencia tem evidenciado quanto S. A. R. premeia os Bons, e o como distingue os que se mostrão mais zelosos do Real Serviço, e do Bem Público.

Pelo Navio *Pittsburgh* vindo de *Filadelfia* se sabe que, o Embargo se levantou no parcialmente na forma, que se publica no Acto do Congresso do 1.º de Março; e

da falla do novo Presidente se pôde esperar que o Governo *Americano* procure conservar a Paz, posto que as disposições do Acto possam talvez parecer hostis á Potencia, que não tomou primeiro a deliberação contra o Commercio das Potencias Neutras; e que foi forçada a semelhantes resoluções pelas que havia antes abraçado a *França*, e com hum gesto, e estilo verdadeiramente revolucionarios. O Governo e Povo dos Estados Unidos d'*America* se mostram mui satisfeitos com a declaração, que o Principe Regente N. S. fez a favor do commercio em geral, e em particular dos *Americanos*, e com o attencioso modo com que foi recebido *Mr. Hill*, Consul dos Estados Unidos d'*America* na *Bahia*, quando veio a esta Corte, e acaba o Governo de nomear *M. Thomas Sumter*, Ministro Plenipotenciario junto de S. A. R. o Principe Regente N. S., que se dispanha a partir com brevidade para esta Cidade. He filho de hum dos Generaes da Revolução, e natural da *Carolina*.

Do Acto, que se publica neste Número, verão os nossos Nacionais a extensão, que pôde ter o seu commercio com os Estados Unidos; e acrescentamos aqui para geral conhecimento, que o Governo *Americano* fretou Navios para levar o seu *Ultimatum*, tanto aos portos da *Grã-Bretanha*, como da *França*, e que o Congresso determinou tornar a juntar-se no dia 4 de Maio para decidir sobre as respostas, que espera possam então ter chegado.

Filadelfia 15 de Março.

Lei, que veda a comunicação.

Acto para prohibir a comunicação commercial entre os Estados Unidos d'America, e a Grã-Bretanha e França, e suas dependencias; e para outros fins.

Sec. 1.^a Ordene o Senado e Casa dos Representantes dos Estados Unidos d'*America* juntos em Congresso, Que depois de passar este Acto, fique prohibida a entrada dos portos dos Estados Unidos aos navios públicos da *Grã-Bretanha* e *França*, menos aos que forem obrigados por necessidade, ou virem encarregados de officios, ou negociações do seu governo; e outrossim aos paquetes sem carga, ou mercadorias a bordo. E se alguns navios públicos, que não sejam os da sobredita excepção, entrarem em algum porto dos Estados Unidos, empregar-se-hão as forças de mar e terra, e milicias, para os obrigar a sahir.

Sec. 2.^a Ordene-se além disto, Que nenhum Cidadão dos Estados Unidos, ou pessoa nelles residente tenha comunicação, ou forneça supprimentos de qualquer especie a qualquer embarcação das sobreditas, que contra as providencias deste Acto, entrarem nos portos da jurisdicção dos Estados Unidos; e se alguém tiver comunicação, ou subministrar soccorros á tal embarção, ou aos seus officiaes, e guarnição; ou se algum piloto, ou outra pessoa o ajudar em sua navegação, menos para sahir fóra dos Estados Unidos, será multado em huma somma, que nem seja menos de 100, nem mais de 1:000 dollars; e será preso por hum termo, que nem seja menos de hum mez, nem mais de hum anno.

Sec. 3.^a Ordene-se além disto, Que depois de 20 de Maio proximo, todo o navio, ou embarcação com bandeira *Ingleza*, ou *Franceza*, ou possuido em todo, ou em parte por algum cidadão, ou vassallo destas Potencias, (menos se for alugado por ellas, e vier trazer cartas, ou officios, ou se for navio obrigado a entrar por necessidade, ou perigos de mar) será tomado, e condemnado em qualquer tribunal dos Estados Unidos; e todos os Actos em contrario ficão por este revogados.

Sec. 4.^a Ordene-se além disto, Que depois de 20 de Maio proximo, não se poderão importar fazendas algumas vindas da *Grã-Bretanha*, ou *França*, e suas dependencias para os portos dos Estados Unidos, nem de portos estrangeiros se poderão importar generos alguns nascidos, ou manufacturados nos territorios das ditas duas Potencias, ou suas colonias.

Não são porém comprehendidas nesta secção as cargas das embarcações possuidas inteiramente por hum, ou mais Cidadãos dos Estados Unidos, que se despacharão para algum porto além do Cabo da *Boa-Esperança* antes de 22 de Dezembro de 1807, ou que partirão para o dito porto com licença do Presidente, no tempo dos Actos supplementarios ao Acto, que embarga todos os navios e vases dos portos, ou surgidouros dos Estados Unidos.

Sec. 5.^a Ordene-se além disto, Que todo e qualquer artigo, cuja importação he pro-

hibida por este Acto ; sendo importado para o territorio dos Estados Unidos depois de 20 de Maio proximo contra a verdadeira intenção , e intelligencia deste Acto , ou que , depois do dito dia , se pozer a bordo de qualquer embarcação , ou em carroça a fim de o importar para os Estados Unidos ; não só os artigos prohibidos , mas todos e quaesquer outros achados a bordo da dita embarcação , ou carroça , que pertençam ao dono dos artigos prohibidos , serão tomados por perdidos , e além disso pagará o tresdobro dos taes artigos.

Sec. 6.^a *Ordene-se além disto* , Que se algum artigo cuja importação se prohibe por este Acto se pozer a bordo de alguma embarcação , ou em carro depois de 20 de Maio com intento de se importar para dentro da jurisdicção dos Estados Unidos contra o intento , e intelligencia deste Acto , e com o conhecimento do dono , ou mestre de tal embarcação , ou carro ; a embarcação , ou carro serão tomados por perdidos ; e o mestre , ou dono pagará além disso o valor dos artigos.

Sec. 7.^a *Ordene-se além disto* , Que se algum artigo cuja importação se prohibe por este Acto , e que não obstante se achar a bordo de qualquer embarcação , ou em carro , e que chegue dentro da jurisdicção dos Estados Unidos depois de 20 de Maio proximo , for omittido no manifesto , relação , ou entrada do mestre ; ou pessoa , que trazer a cargo , ou commandar a dita embarcação ou carro ; e que se importar , ou desembarcar , ou se tentar importar , e desembarcar sem licença , incorrer-se-hão as mesmas penas , multas , e confiscações ; e poderão ser cobradas as fazendas como no caso de semelhante omissão , ou omissões , desembarque , importação , ou diligencia para desembarcar , ou importar , relativamente aos artigos sujeitos a direitos na sua importação para os Estados Unidos.

Sec. 8.^a *Ordene-se além disto* , Que todo o Collector , Official de Marinha , Superintendente , ou Officiaes de Alfandega terão igual poder e authoridade para tomar as fazendas importadas contra a intenção , e intelligencia deste Acto ; conserva-las em custodia até que se confisquem ou não ; e para entrar em qualquer embarcação ou casa , a fim de buscar , e tomar todas as ditas fazendas , que elle , ou elles tem por lei em relação ás fazendas sujeitas a direitos ; e se alguma pessoa occultar , ou comprar algumas fazendas , sabendo que ellas estão sujeitas a ser tomadas em virtude deste Acto , pagará o dobro do valor das fazendas occultadas , ou compradas.

Sec. 9.^a *Ordene-se além disto* , Que depois de 20 de Maio se accrescente ao juramento , que costumão dar os mestres , ou encarregados das embarcações a seguinte fórmula : “ Juro , ou affirmo além disto , que segundo o que posso alcançar , e crer , não ha a bordo do Navio N. fazendas algumas prohibidas em sua importação para os Estados Unidos , e tambem juro , ou affirmo de que se para o futuro descobrir , ou souber que taes fazendas , ou generos estão a bordo do dito navio , ou que forão importados nelle , immediatamente o denunciarei ao Collector do porto deste districto. ”

Sec. 10.^a *Ordene-se além disto* , Que depois de 20 de Maio se faça a addição seguinte ao juramento , ou affirmação dada pelos importadores commissarios , ou agentes no tempo , que introduzirem as fazendas importadas a saber : “ Tambem juro , ou affirmo , segundo o que alcanço , e creio , que não ha nas ditas fazendas , algumas , cuja importação para os Estados Unidos seja prohibida por lei : e affirmo , e juro mais , que se se descobrir alguma , o delatarei immediatamente ao Collector do districto. ”

Sec. 11.^a *Ordene-se além disto* , Que se a *França* , ou *Grã-Bretanha* revogar , ou modificar seus edictos deixando assim de violar o commercio neutro dos Estados Unidos , o Presidente poderá declara-lo por huma Proclamação , depois da qual fique renovado com a Nação , que assim fizer o commercio dos Estados Unidos , suspenso por este Acto , e por outro , que embarga todos os navios e vasos nos portos , e surgidouros dos Estados Unidos , e varios Actos supplementarios a este. Mas todas as penas , e confiscações em que previamente se tenha incorrido em virtude deste , ou d'outro qualquer Acto , cuja efficacia cesse deste modo , serão cobradas , e distribuidas como se este Acto estivesse em toda a sua força ; e os navios , que forem para aquelles portos estrangeiros com que outra vez se permita o commercio em virtude desta Secção , farão huma escritura com fiadores aos Estados Unidos , obrigando-se a pagar o dobro do valor do navio , e da carga , se forem a algum porto estrangeiro , ou commerciareem com qualquer paiz , que não seja aquelle com quem deste modo se permita a communicação.

Sec. 12.^a *Ordene-se além disto*, Que aquella parte do Acto, que embarga os navios, e vasos nos portos, e surgidouros dos Estados Unidos, e de alguns Actos supplementarios a este, em quanto prohibe a sahida de navios possuidos pelos Cidadãos dos Estados Unidos, e a exportação das mercadorias domesticas, e estrangeiras para algum porto, ou lugar estrangeiro, fica revogada, com tanto que se paguem as penas, e confiscações até alli incorridas, em virtude da parte revogada, como se o Acto ainda estivesse em vigor.

Sec. 13.^a *Ordene-se além disto*, Que durante a continuação daquelle parte do Acto, (*) que embarga todos os navios, e vasos nos portos, e surgidouros dos Estados Unidos, e de varios Actos supplementarios a este, que não he revogada pelo presente Acto; nenhum navio, ou vaso destinado para algum porto estrangeiro, com que outra vez se permitta o commercio, em virtude deste Acto, poderá sair para hum tal porto, sem que o dono, ou donos, commissario, feitor, juntamente com o mestre, fação huma obrigação, com hum ou mais fiadores, aos Estados Unidos para pagar huma somma, que valha o dobro do navio, e carga, se o navio pertencer inteiramente a hum ou mais Cidadãos dos Estados Unidos; e os sobreditos farão aos Estados Unidos huma obrigação para pagar o quadruplo do navio e carga, pertencendo elle em todo, ou em parte, a hum ou mais estrangeiros; o qual valor pagarão se o navio sair sem despacho; se for a algum porto da *Grã-Bretanha*, ou *França*, ou ás Colonias, e dependencias de quaesquer das duas Potencias, ou que estejam em actual posse de huma dellas, se directa, ou indirectamente se intrometter durante a viagem em qualquer commercio com portos desta natureza, se pozer a bordo de outro navio algum artigo. E deverão outro sim cumprir qualquer outro requisito da 2.^a Sec. (*) do Acto intitulado, Acto que embarga os navios, e vasos nos portos, e surgidouros dos Estados Unidos, e varios Actos supplementarios a este. As pessoas, que fizerão a obrigação sobredita, passado hum periodo razoavel depois da data da mesma, apresentarão ao Collector do districto, onde aquelle navio foi despachado, huma certidão do desembarque da carga do mesmo, e assim como está ordenado para o desembarque das fazendas exportadas com o privilegio de *drawback*, e faltando a esta condição, a escritura será posta em juizo, e em cada pleito desta natureza dar-se-ha sentença contra o defendente, ou defendentes, menos havendo provas de que tornou a pôr a carga em terra, ou a perdeu no mar.

Continuar-se-ha.

(*) Observar-se-ha pela precedente Secção que só se revoga a parte do embargo relativa aos navios pertencentes aos Cidadãos dos Estados Unidos, e está em pleno vigor com os estrangeiros, de modo que estes ultimos navios não podem carregar.

(*) A Secção a que se allude he a seguinte:

Sec. 2.^a *Ordene-se além disto*, Que não será licito pôr a bordo de qualquer embarcação quaesquer fazendas nacionaes, ou estrangeiras; porque isso fica desde agora prohibido, menos se se apresentar huma licença, que affirme, que os artigos assim carregados forão previamente obtidos do Collector do districto, onde então esteja a dita embarcação, ou de hum official de rendas authorisado pelo Collector para conceder licenças, devendo as cargas ser feitas debaixo da especificação dos ditos officiaes de rendas, devendo tambem, o dono, ou donos, commissario, ou feitor da dita embarcação, juntamente com o mestre, obrigar-se a pagar aos Estados Unidos com hum, ou mais fiadores huma somma, que valha seis vezes mais que o navio, se elle sair sem despacho, ou for a porto, ou lugar estrangeiro, ou puzer algum artigo a bordo de outro navio, devendo toda a carga ser posta em terra, ou no porto onde o navio está, ou em outro qualquer porto dos Estados Unidos, como se declarará no seu despacho. E será licito aos Collectores de rendas negar licença para se embarcar qualquer artigo a bordo desta, ou daquelle embarcação se souberem que ha intenção de violar o embargo, ou todas as vezes que tiverem recebido instruções para este effeito da parte do Presidente dos Estados Unidos.

Com tanto que nenhuma das coisas contidas nesta Secção se entenda com qualquer embarcação, que uniformemente se emprega em a navegação das bahias, sondas, rios, e lagos dentro da jurisdicção dos Estados Unidos, que para isso tenham obtido huma permissão geral, segundo o estabelecido na 4.^a Secção deste Acto.

RIO DE JANEIRO NA IMPRESSÃO REGIA.